

PARECER JURÍDICO

PROCESSO: Projeto de Lei Complementar nº 230/2024

PROPONENTE: Executivo Municipal

PARECER Nº: 014/2024

REQUERENTE: Comissão Geral

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 44 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 165/2022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

Projeto de Lei cuja finalidade é alterar o parágrafo único do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 165/2022.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

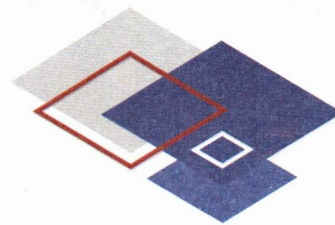
2.1. DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município e iniciativa do Prefeito Municipal, em detrimento das previsões legais dos artigos 30, I da Constituição Federal e artigo 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Art. 12 - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



I - legislar sobre assuntos de interesse local; [...].

Desta forma, correta se faz a competência e iniciativa do presente Projeto de Lei.

2.2. DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Segundo a atual redação do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Complementar Municipal nº 165/2022, tem-se:

Art. 44 [...].

Parágrafo Único. O valor do subsídio, terão revisão geral anual, sempre no mês de **abril** e com o mesmo índice utilizado para correção do funcionalismo público municipal. (grifo nosso).

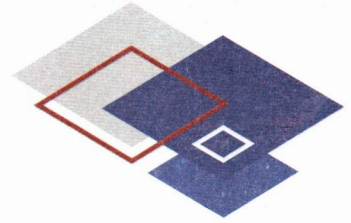
A presente alteração assim dispõe:

Art. 44 [...].

Parágrafo Único. O valor do subsídio, terão revisão geral anual, sempre no mês de **janeiro** e com o mesmo índice utilizado para correção do funcionalismo público municipal. (grifo nosso).

Conforme depreende-se da alteração pleiteada, tem-se que esta visa modificar o mês de aplicação da Revisão Geral Anual (RGA) ao subsídio dos vereadores, passando de abril para janeiro de cada ano.

Referida alteração se mostra legal e adequada, haja vista que, conforme demais leis municipais, a exemplo: Leis Complementares 189/2023, 190/2023 e 199/2023, tem-se que todas preveem aplicação de RGA para o mês de janeiro de cada ano, utilizando-se



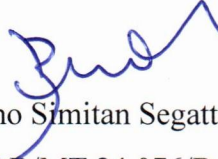
o índice de correção contado de janeiro a dezembro de cada ano, logo, a alteração pretendida visa uniformizar a concessão de referida revisão para todos os setores do funcionalismo público.

Portanto, de toda a análise realizada por esta assessoria jurídica, o presente parecer jurídico não vê inconstitucionalidades flagrantes no texto do presente Projeto de Lei, cabendo aos vereadores, em plenário, discutirem e votarem sua possível aprovação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, respeitada a natureza opinativa do Parecer Jurídico e assegurada a soberania do Plenário, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e POSSIBILIDADE JURÍDICA do presente Projeto de Lei.

Água Boa - MT, 08 de fevereiro de 2024.


Bruno Simitan Segatto
OAB/MT 24.076/B
Assessor Jurídico